



Código dos Contratos Públicos

Novo regime das Subempreitadas de Obras Públicas | Alterações no âmbito da faturação eletrónica

Foi publicado o diploma que procede a nova alteração ao Código dos Contratos Públicos.

A equipa de Administrativo e Contratação Pública da TELLES analisou o diploma e dá conta das principais regras agora introduzidas.

Contando com 15 anos de vigência, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) já foi objeto de duas dezenas de alterações e retificações.

O Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, que tem como objeto principal a alteração de normas de execução do Orçamento de Estado para 2023, veio introduzir no Código um leque de novidades que se podem resumir em dois vetores: as alterações ao regime das

subempreitadas constante dos artigos 383.º e seguintes deste diploma legal, assim como alterações no âmbito da faturação eletrónica.

Sumariamente, quanto à questão das subempreitadas, o legislador pretendeu ir ao encontro do Direito Europeu (Diretiva 2014/24/UE), sendo que no que respeita à faturação eletrónica, a reforma fundou-se, essencialmente, na dificuldade de adaptação das micro, pequenas e médias empresas ao regime desse tipo de faturação (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

Estamos na presença de uma intervenção legislativa que, embora *cirúrgica*, tem enorme relevância prática sobretudo junto dos operadores económicos.

Subempreitadas de Obras Públicas

O regime das subempreitadas limitava a possibilidade deste tipo de subcontratação ao limite de 75 % do preço contratual.

O Decreto-Lei n.º 54/2023 vem colocar um ponto final nesta limitação quantitativa, passando a ser possível empreiteiro geral assumir-se como coordenador da atividade dos demais subempreiteiros, sem que tal influa na relação contratual estabelecida entre este e o dono de obra: apenas e só o empreiteiro continua a ser o responsável perante o dono de obra.

Faturação Eletrónica

Quanto à faturação eletrónica, verifica-se um novo adiamento da obrigatoriedade deste tipo de para as micro, pequenas e médias empresas (tal como estas são definidas pela Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003).

Passa a ser o dia 31 de dezembro de 2023 a data-limite para a adaptação das PME à faturação eletrónica.

Contactos



Pedro Almeida e Sousa
Sócio coordenador
p.almeidasousa@telles.pt



Pedro Matias Pereira
Associado Coordenador
p.pereira@telles.pt



Rui Mesquita Guimarães
Associado Coordenador
r.guimaraes@telles.pt